



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 219, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969.

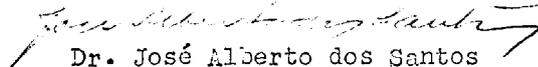
Estabelece a multa de NCr. \$ 20,00, aos proprietários de terrenos situados no primitivo perímetro urbano que deverão trazê-los capinados e limpos.

Dr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

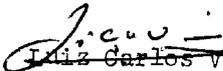
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal/ aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os proprietários de terrenos situados no primitivo perímetro urbano (lei nº. 20/55) deverão trazê-los capinados e limpos sob pena de ser-lhes aplicada a multa de NCr.. \$ 20,00.
- Art. 2º - A Prefeitura poderá mandar capinar tais terrenos, cobrando uma taxa pelo serviço feito, na base de NCr. \$ 5,00 cada 100 metros quadrados ou fração.
- Art. 3º - Os terrenos com depressões onde haja empoçamento de água ou brejo, serão aterrados pela Prefeitura, quando não o faça o proprietário, pagando êste o atêrro à razão de NCr. \$ 3,00 por metro cúbico.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de fevereiro de 1969.


Dr. José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 25 de fevereiro de 1969.


Luiz Carlos Vianna
Chefe da Seção